



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA



Administração 11/2002 a 2004

Paz para Trabalhar

## LEI N° 210 - DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

**“Dispõe sobre Loteamento na área de 2,5 alqueires desta Prefeitura e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte

Lei:

**Artigo 1º** -Fica criado o Bairro com a denominação de Jardim Estrela, na área de 6 há e 05 ca (seis hectares e cinco centiares) de propriedade do Município. Escritura pública matriculada no cartório do registro Geral de Imóveis da Comarca de Jaciara sob o nº R1/10.938, às folhas 238 do livro 2-AL, em 17 de agosto de 2001.

**Artigo 2º** - A área de que trata o artigo 1º é destinada a loteamento para construção de casas populares em benefício da população carente do Município, sendo vedada qualquer outra destinação à mesma.

**Artigo 3º** - Fica o Executivo autorizado a lotear parte da referida área em 53 (cinquenta e três) lotes residenciais, com a medida de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) cada, para a construção de mesmo número de moradias, com recursos a serem repassados pelo Governo estadual de Mato Grosso.

**Artigo 4º** - A triagem e o sorteio, que será público, das pessoas ou famílias necessitadas das casas a serem construídas, serão realizadas por uma comissão constituída de 03 (três) membros Vereadores e 01 (um) membro da Sociedade São Vicente de Paula e 01 (um) membro de cada Igreja da sede do município, todos com respectivos suplentes.

**Artigo 5º** - As pessoas contempladas firmarão contrato com o Município de Concessão de direito Real de Uso, em parcelas quantos necessárias, em valores modestos de acordo com suas rendas mensais, findas às quais o Município lhes autorgará a escritura definitiva do terreno.

Parágrafo Único – O Executivo enviará Projeto de Lei á Câmara tão logo firme o contrato o Convênio com o governo do Estado para a aprovação no valor e a quantidade de parcelas de que trata o caput do artigo.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

*Administração 11/2002 a 2004*



**Artigo 6º** - A posse dos imóveis não poderá ser transferido pelo concessionário a terceiros, retornando elas ao Município caso haja desistência do mesmo, para ser destinada a outra pessoa ou família, obedecido o critério do artigo 4º desta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Em, 17 de Outubro de 2003.

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O

*Daniel Francisco Farias*  
- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,  
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: